



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

EDL.0018.000002-7/2019

A MM Juíza Federal Substituta da 38ª Vara Federal, DRª. MARINA COFFERRI, em exercício cumulativo na 18ª Vara Federal, e MM Juiz Federal Titular as 38ª Vara Federal, DR. FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, na forma da lei, etc.

FAZEM SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA, inscrito na JUCEPE sob o nº. 384, e, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, na modalidade presencial em concomitância com lances on-line, nas datas, local e sob as condições adiante descritas.

1º Leilão: Dia 03 de julho de 2019, a partir das 10:00h (horário local), por preços iguais ou superiores às avaliações/reavaliações.

2º Leilão: Dia 03 de julho de 2019, a partir das 11:00h (horário local), por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal, lance inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação/reavaliação.

Os leilões serão realizados na sede desta Subseção Judiciária, com endereço na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.aragaoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

Ficam, pelo presente, devidamente intimados a parte executada/coproprietários dos bens e seus cônjuges, se houver, acerca da designação de leilão supra e para, querendo, acompanhá-lo, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação, contando-se o prazo para oposição dos embargos à arrematação da assinatura do auto de arrematação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

c) nos casos de venda à vista ou parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá ser processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remetente as penalidades da lei, qual seja a perda da caução eventualmente depositada e o retorno do bem a novo leilão (art. 897, do CPC 2015). Não haverá, nesse caso, pagamento da comissão do leiloeiro;

e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

g) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lances inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação, salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação;

h) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

i) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;

j) A expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a



expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015).

k) nos termos do artigo 890 do Código de Processo Civil (2015), é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

l) Nos termos do Art. 895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).

PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO ANTES DO LEILÃO

O parcelamento originário - débito objeto da execução - quando se tratar de débito em fase de leilão já designado, poderá ser concedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, nos termos da Portaria PSFN/PLA/PE n.º 01, de 16 de janeiro de 2012, desde que atendidos os seguintes requisitos (art. 3º):

a) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do leilão;

c) Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

OBS1: A situação descrita neste item exclui a aplicação dos percentuais previstos nos item "a" e "b", ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos;

OBS2: considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o segundo leilão.

d) Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da aludida portaria e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do leilão até término da fase de leilão.

PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATAÇÃO

A venda dos bens relacionados aos processos em que a Fazenda Nacional é a credora poderá ocorrer de forma parcelada, nos termos da Portaria da PSFN/PLA/PE nº 001, de 11 de março de 2014, abaixo transcrita:

"O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PSFN/PLA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I, alínea "a", cumulado com o art. 81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/2009 (de 23 de junho de 2009), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Portaria PGFN Nº 79, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos do valor correspondente à arrematação/venda por iniciativa particular de bens imóveis, nos processos movidos pela União - Procuradoria da Fazenda Nacional,
RESOLVE,

Art. 1º. O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública, nas execuções promovidas pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina PSFN/PLA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º. O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

§2º. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do arrematação até o mês anterior ao do pagamento (a qual pode ser obtida em www.receita.fazenda.gov.br) e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento previstas no art. 7º ou 8º, II, a depender do caso, disponibilizando a PSFN/PLA/PE o atendimento presencial, bem como o e-mail institucional (divida.pe.petroлина.psfm@pgfn.gov.br), para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

§4º. Após a expedição da carta de arrematação para pagamento parcelado, deverá ser a mesma levada, pelo arrematante, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

§5º. A carta de arrematação expedida pelo Juízo competente deverá conter o valor da arrematação e a informação de constituição de hipoteca do bem adquirido em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº 03.476.880/0001-65.

§6º. Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos,

§7º. No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento (art. 98, § 2º, da lei nº 8.212/91).

Art. 3º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação.

Art. 4º. Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após o deferimento do parcelamento, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 5º. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 6º. O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo um sessenta avos (1/60) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

Art. 7º. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

Parágrafo Único. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

Art. 8º. Após a emissão da carta de arrematação, caberá ao arrematante:

I - protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da carta, o requerimento de parcelamento constante no anexo único desta Portaria devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: a) documento de identificação (identidade, CPF e contrato social); b) comprovante de endereço; c) certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; d) cópia do auto de arrematação; e) cópia da carta de arrematação; f) cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

II - efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no § 2º, do art. 2º, desta portaria;

III - comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

§1º. Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

§2º. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

Art. 9º. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

Art. 10. Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória, nos termos do parágrafo 6º. do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Art. 11. Havendo a rescisão do acordo de parcelamento. o crédito. composto pelo saldo devedor e multa prevista no artigo anterior. será inscrito em Dívida Ativa. acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição. e executado. indicando-se à penhora o imóvel hipotecado.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110. de 22 de junho de 2001).

Art. 13. Esta Portaria se aplica, no que couber, aos casos de alienação por iniciativa particular prevista no art. 685-C. do Código de Processo Civil (lei nº 5.869/1973).

Art. 14. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522. de 19 de julho de 2002.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ficando revogada a Portaria PSFN/PLA/PE nº 002 de 16 de janeiro de 2012.”

Registre-se que as condições de parcelamento acima descritas poderão ser adotadas em processos com credores diversos da Fazenda Nacional (CEF, INSS, autarquias em geral, conselhos de fiscalização, etc.), mediante requerimento do arrematante, que dependerá de aceite do exequente.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra Talhada (PE), em 03 de junho de 2019. Eu, _____ (Marcílio José Tenório de Freitas), Diretor de Secretaria da 18ª Vara, e eu _____ (Felipe César de Almeida Lyra Valença), Diretor de Secretaria da 38ª Vara-PE, digitamos e conferimos o presente edital, o qual será subscrito pelos MMs. Juizes Federais da 18ª e da 38ª Varas-PE.

MARINA COFFERRI

Juíza Federal Substituta da 38ª Vara/PE

FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA

Juiz Federal Titular da 38ª Vara/PE

**JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais**

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

ANEXO I - LOTES**18ª Vara Federal**

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE - 01 | |
| Processo n°. | 0005106-15.2008.4.05.8300 |
| Classe: | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| Exequente: | UNIÃO FEDERAL |
| Executado: | NEMIAS GONCALVES DE LIMA |
| Bem(ns) : | Imóvel no centro de Custódia, em área de intensa movimentação comercial, com 22 palmos de frente por 155 palmos de fundos, perfazendo área aproximada de 179m ² . Estruturado com edificação no 1º andar e revestimento de cerâmica, apresentando, em geral, bom estado de conservação. Unificado fisicamente ao imóvel lateral (sem alteração cartorária), onde está estabelecido o Supermercado Q-Bom. Registrado no Cartório de Imóveis de Custódia, sob a matrícula n° 476, fls. 71-v, do livro 2-C. Localização do bem: Rua Dr. Manoel Borba, n° 127, Centro, Custódia/PE. |
| Ônus/penhoras | Processos na Comarca de Custódia: Ação de Execução sob o n° 1.848/01, processo n° NPU0000156-84.2015.8.17.0560 e processos referentes aos ofícios n° 497/08-GJ, de 27/05/2008 e n° 2014/0071.003586, de 25/08/2014. |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação dos Bem(ns) : | R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) |
| Valor do débito/data de atualização. | R\$ 240.760,50 / atualização em abril/2019. |

| | |
|--------------|---------------------------------------------|
| LOTE - 02 | |
| Processo n°. | 0800164-09.2019.4.05.8303 |
| Classe: | Carta Precatória oriunda de Execução Fiscal |

**JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais**

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exequente: | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| Executado: | MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA. |
| Bem(ns) : | Automóvel FIAT/STRADA, placa PEI-6333 , ano/modelo 2011/2011, cor branca, em regular/mal estado de conservação, com a caçamba empenada, lanterna esquerda traseira quebrada, sem vidros laterais. Localização do bem: Retido na Polícia Rodoviária Federal em Serra Talhada-PE. |
| Ônus/penhoras | Vara do Trabalho de Serra Talhada (diversos processos), Vara do Trabalho de Sertânia (00004833520165060371 e 00009314220155060371), 38ª Vara Federal (00002467820164058303) e 18ª Vara Federal (08076776220184058303). |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação dos Bem(ns) : | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) |
| Valor do débito/data de atualização. | R\$ 84.245,61 / atualização em ago/2017. |
| Observação | |

38ª Vara Federal

| | |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE - 01 | |
| PROCESSO N°. | 0000350-75.2013.4.05.8303 |
| CLASSE: | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE: | AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP |
| EXECUTADO: | ANTONIO ALVES DE MAGALHÃES |
| Bem(ns) : | Um terreno desmembrado da propriedade denominada Malhada Cortada, atualmente perímetro urbano desta cidade, medindo ao Norte, na faixa de domínio da BR 232 (Serra Talhada/Salgueiro), 104m (cento e quatro metros); ao sul, 162m (cento e sessenta e dois metros) com o mesmo comprador; ao leste, 130m (cento e trinta metros) com as terras dos herdeiros de Francisco Barbosa (Chico Lero) e, ao oeste, 49,20 (quarenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com o alinhamento de uma rua projetada; perfazendo uma área de 14.488m ² (catorze mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com registro no 1º Ofício de Serra Talhada sob |

**JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais**

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

| | |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | matrícula nº 16.619, Livro nº 2-AZ, fls. 258. Inexistem edificações. Melhoramentos públicos: Situado em área urbana de considerável movimentação comercial, dispõe de melhoramentos públicos básicos como pavimentação (com frente às margens da BR 232) e iluminação pública. Obs.: Há divergência acerca da extensão do imóvel entre o quanto consignado no Registro e no Boletim de Cadastro Imobiliário. |
| Localização do(s) bem(ns): | Av. Vicente Inácio de Oliveira, Bairro São Sebastião, Serra Talhada-PE |
| Ônus/Penhora: | Débitos de IPTU: R\$ 50.117,00 (cinquenta mil, cento e dezessete reais) até maio de 2019. |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação dos Bem(ns): | R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). |
| Valor do débito/data de atualização | R\$ 924.767,22 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais), até março de 2018. |

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE - 02 | |
| PROCESSO Nº. | 0800032-83.2018.4.05.8303 |
| CLASSE: | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE: | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| EXECUTADO: | FRANCISCO ERALDO DA SILVA-ME E OUTROS |
| Bem(ns): | 03 (três) veículos: 01 (um) Saveiro 1.6, Volkswagen, ano de Fabricação / Modelo: 2009 /2010, cor branca, Placa KXH 2687, em bom funcionamento, porém com interior desgastado. 01 (uma) motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 FAN ES, ano 2013, cor preta, gasolina, placa KHT 3389, pneus traseiros em bom estado, dianteiros em estado mediano; motor com bom funcionamento; 01 (uma) motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 FAN ES, ano 2011, cor preta, gasolina, placa PEF 2631, pneus em bom estado, motor com bom funcionamento, banco rasgado, lataria com um amassado de tamanho mediano. |
| Localização do(s) bem(ns): | R. Joca Magalhães, 987, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE |
| Ônus/Penhora: | Placa KXH 2687: Total de Débitos no sítio eletrônico do DETRAN-PE no valor de R\$ 2.871,82 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos); Penhora no Processo 0800274-42.2018.4.05.8303 em trâmite na 38ª Vara Federal; |

**JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais**

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

| | |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Placa KHT 3389: Total de Débitos no sítio eletrônico do DETRAN-PE no valor de R\$ 1.109,47 (um mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos); Penhora no Processo 0800274-42.2018.4.05.8303 em trâmite na 38ª Vara Federal; Placa PEF 2631: Total de Débitos no sítio eletrônico do DETRAN-PE no valor de R\$ 1.330,23 (um mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos). |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação dos Bem(ns) : | 01 (um) Saveiro 1.6, Placa KXH 2687 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 01 (uma) motocicleta da marca Honda, placa KHT 3389 - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); 01 (uma) motocicleta da marca Honda, placa PEF 2631 - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Valor Total dos veículos: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) |
| Valor do débito/data de atualização | R\$ 132.980,43 (cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), até março de 2019. |

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE - 03 | |
| PROCESSO N°. | 0800213-89.2015.4.05.8303 |
| CLASSE: | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE: | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF |
| EXECUTADO: | CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES |
| Bem(ns) : | Duas partes de terras contíguas, encravadas nas Fazendas Carnaúba e Baixio, 5º e 2º distritos, respectivamente, do Município de Serra Talhada - PE, com área total de 78,81 ha e perímetro de 7.893,85 m (de acordo com averbação de nº AV-3-16.685), registrado sob matrícula de nº 16.685, às fls. 28, Livro nº 2-AAA no Cartório do 1º Ofício de Serra Talhada-PE. Benfeitorias: 01 (um) poço artesiano, e cercas de madeira e arame, o terreno é predominantemente tomado por vegetação típica da Caatinga. |
| Localização do(s) bem(ns) : | Localiza-se às margens da BR 232, lado direito sentido Serra-Salgueiro, poucos metros após o KM 438. Apenas pequena parte do bem segue a extensão da BR, enquanto a maior parte de sua área forma um plano diagonal com a BR com aproximadamente 6.000m de extensão. |
| Ônus/Penhora: | Contrato de arrendamento do imóvel objeto da matrícula 16.685 em 78,96ha com a |

**JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 18ª e 38ª Varas Federais**

Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AABB – Serra Talhada/PE

Telefone (87) 3831-9700 / Fax (87) 3831-9718

| | |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Empresa Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome LTDA para desenvolvimento, construção, operação e manutenção de uma Usina Solar e sua infraestrutura, pelo prazo de 20 anos. |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação Bem(ns): | R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) |
| Valor do débito/data de atualização | R\$ 484.271,43 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), até abril de 2019. |

| | |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE - 04 | |
| PROCESSO N°. | 0000422-28.2014.4.05.8303 |
| CLASSE: | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE: | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA |
| EXECUTADO: | ADRIANO ABÍLIO DE SOUZA |
| Bem(ns): | 01 (uma) parte de terra encravada no Sítio Lagoas, Município de Santa Inês-PB, medindo 18,3ha, matriculado sob n° 7.814 no Cartório Único de Conceição-PB, sem benfeitorias, apenas terra nua e cobertura vegetal. |
| Localização do(s) bem(ns): | Sítio Lagoas, Município de Santa Inês-PB. |
| Ônus/Penhora: | Sem informação acerca de débitos de ITR. |
| Valor total da Avaliação/Reavaliação Bem(ns): | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| Valor do débito/data de atualização | R\$ 18.151,26 (dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), até abril de 2018. |

INFORMAÇÕES PARA CONTATO (LEILOEIRO)

Leiloeiro nomeado: CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA

Inscrição JUCEPE sob o n°. 384

Telefones: 81 3877-1001 / 994327547

E-mail: cesar@aragaoleiloes.com.brSite: www.aragaoleiloes.com.br